



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -04663/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-07402/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DA SALETE GOMES DOS SANTOS
 - 3.3. Cargo: Servente.
 - 3.4. Idade na data do ato: 61 anos (fls. 08).
 - 3.5. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitegi.
 - 3.6. Matrícula: 29.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 01/2014 de 02/01/2014 (fls. 27).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Cuitegi do dia 02 de Janeiro de 2014 (fls. 28).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 33/34), a Auditoria constatou que os **proventos** foram feitos em **parcela única**, quando deveriam ter sido feitos em **parcelas distintas**, ou seja, **proventos mais quinquênios**, tendo em vista que a servidora tem paridade e integralidade nos proventos, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para **sanar a irregularidade**.

Citado, às fls. 36/37, a Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi acostou **documentação** às fls. 39/40 dos autos, alegando que o contracheque corrigido poderia ser analisado através do **SAGRES**, na competência **agosto de 2014**, o que foi constatado pela auditoria (fls. 43), **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 27, formalizada pela **Portaria N° 01/2014**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA SALETE GOMES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 01/2014 de 02/01/2014 (fls. 27).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA SALETE GOMES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 01/2014, constante às fls. 27, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal